

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO)

Estudo Técnico Preliminar 137/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00399380/2026-01

2. Descrição da necessidade

2.1. A Seção Odontológica do 25º BPM/I apresenta necessidade de execução de serviços de manutenção predial, diante da não conclusão dos serviços previstos na contratação anteriormente realizada, cujo objeto não foi integralmente executado pela empresa contratada.

2.2. A Administração necessita de nova contratação para atendimento da necessidade atual, com base em levantamento e orçamento atualizados, sem prejuízo da apuração, em processo próprio, das responsabilidades decorrentes da contratação anterior.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Odontológica da sede do 25º BPM/I	1º Ten PM Marcio José Dias da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de serviços comuns de manutenções civis, inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva através de empresa especializada em construção civil para executar a reforma da Seção Odontológica, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 502, Bairro Metrópole, Dracena/SP, CEP: 17910-108, conforme escopo predefinido no Termo de Referência, permitindo assim, um ambiente saudável das instalações.

4.2. O objeto pretendido classifica-se como serviço comum de manutenção predial de natureza não continuada, que impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico (escopo) em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente pelo prazo necessário para a conclusão do objeto.

4.3. Os serviços descritos neste documento são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, a serem contratados mediante pregão eletrônico.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O contrato a ser firmado com a empresa terá duração de 50 (cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo 10 (dez) dias para reunião de Ordem de Início do Serviço, 30 (trinta) dias para execução, 05 (cinco) dias para o recebimento provisório e 05 (cinco) dias para o recebimento definitivo.

4.6. A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste Estudo Preliminar de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de realizar quaisquer contratações adicionais. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial: Normas da ABNT. Legislação de acessibilidade, bem como os Regulamentos do Corpo de Bombeiros/SP e normativas trabalhistas vigentes, sendo que os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados, tais como eletricitas, pedreiros, carpinteiros, bombeiros hidráulicos, gesseiros, chaveiros, técnicos em eletrotécnica, em telecomunicação, arquitetos, engenheiros e etc.

4.7. Os profissionais que vão compor o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.8. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Estudos Preliminares e Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.9. A empresa a ser contratada ficará submetida a prestar os serviços, além de fornecer os materiais e ferramentas para manutenção predial conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

4.10. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.11. Antes da apresentação da proposta, a proponente deverá examinar os documentos fornecidos pelo contratante, bem como poderá vistoriar previamente o local, onde serão executadas os serviços, a fim de levantar quantidades, eventuais dúvidas, omissões, discrepâncias ou falhas, as quais deverão ser levadas por escrito ao conhecimento da Contratante até 2 (dois) dias úteis antes do processo licitatório para análise e saneamento.

4.12. Não serão aceitas reclamações posteriores (intempestivas, realizadas após o certame licitatório), relativas a divergências de cálculo quantitativo e/ou cronograma de execução disciplinado no Termo de Referência.

4.13. A mão de obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e de primeira qualidade, devendo ser especializada para o serviço ora licitado.

4.14. Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para as finalidades específicas do Termo de Referência, de acordo com as normas pertinentes ao serviço. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência.

4.15. A execução deverá estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital de Licitação, Ordem de Execução de Serviço e Supervisão do Contratante e demais normas relativas à boa técnica do ramo.

4.16. Ficará a critério da Fiscalização da contratante impugnar e mandar refazer trabalhos executados em desacordo com Termo de Referência, os quais serão refeitos pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.17. Antes do fornecimento, da instalação ou assentamento de quaisquer materiais previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá apresentar à Fiscalização o mostruário com os tipos, cores, materiais etc., para que estes sejam aprovados antes da respectiva instalação e execução do serviço.

4.18. Garantia: O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, serão de 05 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

4.19. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de construção civil, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificulte sua manutenção ou eventual reparo.

4.20. Os serviços fora do horário de expediente, ou seja, segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, excepcionalmente, poderá ocorrer, desde que ocorra um acordo prévio, ciência e autorização da Fiscalização (Gestor do Contrato), a bem do interesse da Administração Pública.

4.21. Caberá a Contratada detalhar as informações técnicas com a realização de levantamentos de todas as áreas. A equipe deverá ser dimensionada de forma que o escopo dos serviços seja integralmente executado dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

4.22. Visando atender a NR-6, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os empregados mobilizados para a prestação do serviço, inclusive coletes de sinalização para uso em atividades onde haja tráfego e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), quando aplicável, tais como fita de sinalização, cone de sinalização e quando necessário conjugar com strobo. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão ter CA (Certificado de Aprovação de EPI) pelo MTE e serão fornecidos em intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes de forma que todos os empregados sempre disponham dos mesmos em boas condições de uso.

4.23. Serão obedecidas no que couber as disposições, com relação à Segurança e Saúde do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78.

4.24. O local deverá ser entregue completamente limpo, interna e externamente, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.25. A contratada deverá realizar a limpeza de todo o canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade o carregamento, transporte e retirada dos entulhos produzidos.

4.26. Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local destinado para armazenamento provisório até o seu descarte final.

4.27. Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba. A Contratada deverá manter o canteiro de serviços sempre limpo.

4.28. A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

4.29. Concluídos todos os trabalhos de execução e limpeza da área objeto da obra, será realizado o teste de todos os sistemas instalados com a presença do Gestor ou fiscal designado.

4.30. Não poderão ser executados serviços não previstos em contrato sem motivação prévia e autorização do Contratante.

4.31. O início dos serviços está condicionado, conforme pactuado na Reunião para Início de Serviço, a ser realizada no prazo estabelecido, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

4.32. Todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da contratada.

4.33. Todo entorno afetado pelo serviço deve ser reconstituído, como calçamento, paredes próximas, etc.

4.34. Todas as normas e legislação pertinentes à execução dos serviços deverão ser consultadas pela Contratada e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor, respeitando os períodos de vacância (se aplicado).

4.35. Havendo conflito de aplicabilidade entre a norma ou legislação em vigor e o texto do Termo de Referência, deverá a contratante ser imediatamente informada, por escrito, para manifestação da forma a proceder valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

4.36. O pessoal empregado deverá ser competente para a execução do serviço, além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à fiscalização da contratante e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma representem prejuízos à segurança da Organização Policial Militar – OPM, no local do serviço.

4.37. A relação de funcionários que trabalharão no serviço, constando nome completo, data de nascimento e número do Registro Geral (RG), deverá ser entregue ao Fiscal do serviço à segurança da Unidade, antes do início dos trabalhos, para controle; em casos de alterações, as mesmas deverão ser informadas de imediato.

4.38. Para execução do serviço, o Termo de Referência não limita a boa técnica e experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.

4.39. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e os demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.

4.40. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela Fiscalização do Contratante deverão ser de prontamente sanadas.

4.41. O valor estimado do ajuste é relativamente reduzido, o que torna a imposição de garantia medida desproporcional em relação ao custo operacional e financeiro que recairia sobre o contratado, sem acréscimo relevante de segurança para a Administração.

4.42. O objeto contratado apresenta baixa complexidade técnica e reduzido grau de inadimplemento, não se tratando de obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, tampouco envolvendo tecnologia crítica, grande mobilização de recursos ou riscos relevantes à continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.43. A administração já dispõe de outros instrumentos de mitigação de riscos, tais como: adequada definição de requisitos no Termo de Referência/Projeto Básico, previsão de sanções contratuais, fiscalização da execução e possibilidade de rescisão nos casos previstos em lei, o que reduz a necessidade de onerar o particular com garantia adicional.

4.44. A exigência de garantia implicaria encarecimento indireto das propostas, visto que os custos com seguro-garantia, fiança bancária, caução ou título de capitalização tendem a ser repassados aos preços ofertados, podendo reduzir a competitividade do certame e afastar potenciais licitantes, em afronta aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

4.45. Conclusão: Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que, no caso concreto, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida razoável, proporcional e alinhada à gestão de riscos da contratação, permanecendo a Administração amparada pelos demais mecanismos legais de responsabilização do contratado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando o requisitos apresentados bem como a possibilidade de levantamento de mercado, pode-se concluir que o modelo mais adequado para a solução da demanda seria a contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra e material. Esse modelo permite maior flexibilidade e menor complexidade no processo de contratação, já que a descrição completa de todos os itens e serviços a serem adquiridos estão definidos em Termo de Referência bem como descritos na Planilha Orçamentária, contemplando toda a descrição com valores e quantidade, além disso, esse modelo traz maior padronização e garante que a contratada esteja praticando valores competitivos de mercado. Para a escolha da empresa vencedora, será escolhida a empresa que realizar o menor preço sobre o valor referencial.

5.2. No mercado há um grande número de empresas que atuam no ramo de atividade para o serviço ora pleiteado, o que garante a participação de várias empresas no processo licitatório e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

5.3. Para estimar o valor referencial podemos se valer do Boletim Referencial Versão 203 (SET26) disponibilizado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para a composição dos custos a fim de obter o valor referencial. A título de informação o Boletim CDHU tem seus valores atualizados a cada data-base e seguindo a variação de mercado; Para a composição será utilizada a tabela vigente sem desoneração, também adotando o BDI de 25% nos valores do referido boletim, em consonância com o publicado no Manual de Orientação do PEM -Programa Especial de Melhorias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Estado de São Paulo. Tal forma de composição tem amparo legal no Artigo 23, §2º, inciso II da Lei federal nº 14.133/21, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Indica-se como solução para atendimento da demanda, contratar empresa especializada, com fornecimento de profissionais capacitados, equipamentos e demais materiais necessários para os serviços de manutenção predial de retirada de batentes, encanamento pluvial, instalação de portas, louças, metais, hidráulicas, elétrica, e pinturas na paredes internas da Seção Odontológica do 25º BPM/I, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 502, Bairro Metrópole, Dracena/SP, cuja contratação será através de licitação pública, na modalidade pregão, e assim a empresa vencedora tornar-se-á responsável pela execução dos serviços com fornecimento de todo material que se fizer necessário.

6.2. No mercado há um grande número empresas que atuam no ramo de atividade para o serviço, ora pleiteado, o que garante a participação de várias empresas no processo licitatório e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços

6.3. O procedimento licitatório trará ampla participação de empresas interessadas, o que fará com que o preço e a técnica sejam os mais vantajosos ao Erário.

6.4. A contratação em questão é necessária devido a necessidade imediata de retomada dos atendimentos odontológicos aos policiais militares do efetivo do 25º BPM/I e de outras Unidades especializadas situadas na área do 25º BPM/I.

6.5. Pretende-se alcançar com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da administração, com a manutenção da melhor técnica e garantia da qualidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para este tipo de contratação foi feito o levantamento das necessidades e elaborada a planilha de composição de custos contemplando o valor do serviço incluindo mão de obra e o fornecimento de materiais, conforme resumo abaixo e a planilha em anexo.

Grupo	Valor estimado
1 – Remoção	R\$ 238,76
2 – Hidráulica e louças	R\$ 3.501,06

3 – Esquadria	R\$ 1.821,20
4 – Pisos e porcelanatos	R\$ 22.291,51
5 – Pedras e mármore	R\$ 4.837,61
6 – Moldura de gesso e cantoneira	R\$ 4.229,79
7 – Interruptores e tomadas	R\$ 1.027,90
8 – Pintura interna	R\$ 12.772,27
9 – Placas de identificação	R\$ 153,72
10 – Limpeza da obra	R\$ 343,14
Subtotal	R\$ 51.216,96
BDI – 25%	R\$ 12.804,24
TOTAL	R\$ 64.021,20

Os valores acima reproduzem os grupos da planilha orçamentária apresentada. A planilha física-financeira deverá integrar os anexos do processo e ser conferida pela área técnica antes da publicação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.021,20

8.1. Conforme tabela de composição de custos em anexo, o valor estimado para a necessidade desta administração é de R\$ 64.021,20 (sessenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a necessidade apresentada e a característica do serviço a ser realizado propõe-se licitar em item único, pois o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade com as especificações que compõe o Termo de Referência, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos do escopo do serviço e/ou de atrasos na sua execução. Ademais, os itens da contratação apresentam conectividade e, nesse passo, o parcelamento do objeto pode ocasionar possíveis prejuízos, inclusive de continuidade da execução do serviço.

9.2. O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame, em virtude de que no mercado há um grande número empresas que atuam no ramo de atividade para o serviço, ora pleiteado, o que garante a

participação de várias empresas no processo licitatório e, consequentemente, permitindo o caráter competitivo do certame, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

9.3. Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de item único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.4. Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é de contratação de um único item, propiciando maior vantagem da licitação. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito desta aquisição, NÃO HÁ contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que esta solução atende uma necessidade específica. Não sendo necessários novos processos a fim de suprir a demanda apresentada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000146/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2025;

III) Id do item no PCA: 434;

IV) Classe/Grupo: 545;

V) Identificador da Futura Contratação: 180352-240/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conservação do patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a valorização Policial e realização das atividades que compõem a missão institucional deste Órgão.

12.2. Restabelecer a plena utilização das salas da Seção Odontológica, em especial o Gabinete Odontológico.

12.3. Evitar o deslocamento semanalmente dos policiais militares do efetivo do 25º BPM/I a UIS do CPI-8 em Presidente Prudente, a fim de realizar as Inspeções Anuais de Saúde, tendo em vista que a sala disponibilizada para o atendimento médico, encontra-se sem condições, devido a necessidade de finalizar a reforma na Seção Odontológica;

12.3. Garantir as condições mínimas de salubridade, proporcionar ambiente físico seguro e funcional aos policiais militares que atuam na unidade, e os que fazem uso do Gabinete Odontológico do 25º BPM/I, contribuindo para o bem-estar, motivação e produtividade da tropa.

12.5. Eliminar riscos estruturais associados a deterioração do imóvel.

12.6. Reduzir os gastos recorrentes com manutenções emergenciais e paliativas, por meio da execução de uma intervenção planejada e definitiva na infraestrutura predial.

12.7. Promover a conformidade do prédio com as normas técnicas de acessibilidade, segurança e instalações prediais, evitando passivos legais e administrativos.

12.8. Fortalecer a presença da Polícia Militar na comunidade, demonstrando zelo com a estrutura física da unidade e compromisso com a qualidade do serviço prestado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área requisitante, no momento da celebração do contrato, deverá inteirar-se do seu conteúdo, nomeando os fiscais e gestores e prever instruções para o acompanhamento, medição e o recebimento do serviço executado, elaborando o respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

13.2. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas, solicitando a imediata substituição, em caso de serviço/material diverso daqueles solicitados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se visualiza, a princípio, nenhum impacto ambiental com a aquisição pretendida, sendo certo que cuidados com o descarte correto dos resíduos serão observados pelo setor responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente viável e administrativamente necessária, recomendando-se a realização de pregão eletrônico para restabelecer de forma plena o atendimento odontológico na área do 25º BPM/I.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO JOSE DIAS DA SILVA

1º Ten PM - Oficial P/4



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 11:53:58.